



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.567, DE 2008.

"Altera a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, estabelecida pela Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008."

Autor: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT
Relator: DEPUTADO MAGELA

I – RELATÓRIO

Propõe o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios alterar a Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, visando ampliar o número de desembargadores no respectivo Tribunal.

Em decorrência do acréscimo de cinco cargos de desembargador, seriam também criados dez cargos em comissão e trinta e cinco funções comissionadas, para prover a estrutura dos gabinetes dos novos desembargadores, bem como um cargo em comissão e quatro funções comissionadas para a estrutura da Turma adicional a funcionar no Tribunal.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária de 15 de julho de 2009, aprovou o projeto, com emenda de Relator que corrigiu um erro no art. 2º que não mencionava a criação do cargo e das funções do Anexo III destinados à estruturação da nova turma de julgamento a compor o Tribunal.

No que se refere à exigência estabelecida no art. 81, inciso IV, da LDO/2010, o Conselho Nacional de Justiça ofertou parecer contrário à criação dos referidos cargos, todavia sem adentrar à questão financeira e orçamentária, restringindo-se ao mérito, matéria já sufragada pela CTASP,

comissão regimentalmente competente para sua apreciação, nos termos do artigo 32, inciso XVII, em especial as alíneas “n, p e s” do RI.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, inciso h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto é compatível com a lei do Plano Plurianual para o período 2008/2011 (Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008) tendo em vista que as despesas correrão por conta das ações OC04 e 20AK previstas no Programa nº 0567 – Prestação Jurisdicional no Distrito Federal.

No que se refere à compatibilidade do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a criação de cargos, empregos e funções só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e, ainda, se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Em observância ao dispositivo constitucional, a Lei nº 12.017, de 12.08.2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 – LDO/2010), consigna em seu art. 82 o disciplinamento desse dispositivo, remetendo ao anexo específico da Lei Orçamentária de 2010 a autorização para a criação de cargos, empregos e funções.

O PL nº 4.567/2008 está autorizado expressamente na Lei Orçamentária para 2010 (Lei nº 12.214, de 26/01/2010), com a respectiva prévia dotação, como a seguir transcrito:

ANEXO V DA LEI Nº 12.214, DE 26/01/2010

ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R\$ 1,00

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDE	DESPESA	
			EM 2010	ANUALIZADA

				(4)
2.7.3. PL nº 4.567, de 2008	55	55	4.811.000	4.811.000

Tendo em vista as exigências estabelecidas no art. 123 da LDO/2010 e art. 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal encaminhou informações a respeito do impacto-orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do projeto em análise, que totaliza R\$ 4,5 milhões anualizado, o que deve se repetir nos dois exercícios subseqüentes mantidos os valores das remunerações dos cargos e funções a serem criados.

Em face do exposto, VOTO pela **COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** do Projeto de Lei nº 4.567, de 2008, e da emenda aprovada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em de de 2010.

DEPUTADO MAGELA
Relator